



PODER EXECUTIVO

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO MUNICIPAL

ZAQUEU TEIXEIRA
VICE-PREFEITO

JOÃO BATISTA THOMÉ BARRA
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

CLEIVERSON OLIVEIRA CHAGAS
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

GRACIELLE GISELENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

JEFFERSON DIAS DA SILVA
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

LEANDRO MACHADO CARDOSO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

MARIA BETANIA PESSOA DE PAIVA
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RÔMULO FERREIRA SALES
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

JOAMILTON ORNELAS FONTES PEREIRA
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

RAPHAEL SILVA DE FARIA ATTÍE
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

MARCELO SANTOS DE MATOS
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

CRISTINA REMANN DA SILVA OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

JOSE RIBAMAR DE LIMA
SECRETARIO MUN. DE HABITAÇÃO

PEDRO TOSHIO CARNEIRO KIMURA
SECRETARIO MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

EDUARDO LOPES BARBOSA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CRISTIANO PINTO DE MACEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

JEFFERSON OLIVEIRA FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

FELIPE SOARES LAUREANO
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

LEONARDO CORREIA RABELLO
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

NORBERTO DE ANDRADE FERREIRA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA
PREVIQUEIMADOS

JOSÉ APARÍCIO DONO
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

MARCOS FELIPE SOUZA DE LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito.....	2
Atos do Secretário Municipal de Administração	6
Atos do Secretário Municipal de Educação	6
Atos da Secretária Municipal de Saúde	8
Atos do Secretário Municipal do Ambiente e Defesa dos Animais	9
Atos do Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública	9
Atos do Conselho Municipal de Saúde.....	9
Atos do Conselho Municipal de Assistência Social	10

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

.....	10
-------	----

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

THOMAS JEFFERSON ALVES
PRESIDENTE

CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS
CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA
CRISTIANO ROSA DE OLIVEIRA
FELIPE DE OLIVEIRA CARVALHO
FRANCOIS DE OLIVEIRA FREITAS
JACKSON DA SILVA COELHO
JOÃO PEDRO LEMOS
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA
LUIZ FELIPP CASTELANO
NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PAULO BERNARDO DA SILVA JUNIOR
PAULO BEZERRA RODRIGUES JR
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
PAULO VICTOR BONINI VIANNA
RENAN HENRIQUE DO NASCIMENTO
WILSON ESPERIDIÃO PIMENTA SAMPAIO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 200 - Quarta-Feira, 22 de Outubro de 2025 - Ano XXXIV - Página 2

Atos do Prefeito

LEI Nº 1927, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.
AUTOR: PODER EXECUTIVO

“ALTERA O ANEXO II DA LEI Nº 1836, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º - Altera o Anexo II da Lei nº 1836, de 23 de dezembro de 2024, transformando, sem aumento de despesas, as Funções de Confiança na estrutura administrativa no âmbito da Prefeitura Municipal de Queimados, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O

ANEXO I

FUNÇÃO DE CONFIANÇA A SEREM TRANSFORMADAS			
CARGOS	ÓRGÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Coordenador do Convênio Dívida Ativa TJ/RJ	PGM	FC1	1
Coordenador do Expediente Administrativo Tributário e Dívida Ativa	PGM	FC1	1
Assessor de Apoio Tributário e Dívida Ativa	PGM	FC2	1
Assessor de Pessoal	PGM	FC3	1
FUNÇÃO DE CONFIANÇA RESULTANTES DA TRANSFORMAÇÃO			
CARGOS	ÓRGÃO	SÍMBOLO	QUANT
Coordenador Técnico Responsável pelo Expediente Administrativo e Judicial do Convênio do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e Dívida Ativa	PGM	FC1-CTRCTJRJ	1
Coordenador Técnico Responsável pelo Expediente Administrativo da Procuradoria Tributária e Dívida Ativa	PGM	FC1-CTREPTDA	1

CRIAÇÃO DE SÍMBOLO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA		
SÍMBOLO	Salário em R\$	CARGO
FC1-CTRCTJRJ	6.625,76	Coordenador Técnico Responsável pelo Expediente Administrativo e Judicial do Convênio do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e Dívida Ativa
FC1-CTREPTDA	6.625,76	Coordenador Técnico Responsável pelo Expediente Administrativo da Procuradoria Tributária e Dívida Ativa

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 200 - Quarta-Feira, 22 de Outubro de 2025 - Ano XXXIV - Página 3

ANEXO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE CONFIANÇA E SUAS ATRIBUIÇÕES

CARGO	ATRIBUIÇÕES
Coordenador Técnico Responsável pelo Expediente Administrativo e Judicial do Convênio do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e Dívida Ativa	▪ coordenar e controlar o processamento das intimações e informações do Núcleo da Dívida Ativa e a sua divulgação; ▪ acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas do convênio; ▪ comunicar por escrito as atividades solicitadas e realizadas; ▪ fiscalizar a fiel observância das disposições do Convênio, em especial; exercer quando solicitado pelo Chefe da Serventia do Núcleo da Dívida Ativa ou pelo Juiz de Direito responsável pelo processamento dos feitos no Núcleo da Dívida Ativa, o assessoramento e auxílio, nas atividades descritas na Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. ▪ exercer o assessoramento ao Procurador Responsável pela Dívida Ativa. ▪ exercer outras atribuições correlatas.
Coordenador Técnico Responsável pelo Expediente Administrativo da Procuradoria Tributária e Dívida Ativa	▪ coordenar as atividades administrativas da Procuradoria Tributária e Dívida Ativa. ▪ atuar nos processos e documentos da Procuradoria Tributária e Dívida Ativa; ▪ orientar, atender e fiscalizar atividades técnicas e operacionais da PTDA; ▪ gerir e controlar o fluxo de atividades relacionadas ao Sistema de Arrecadação Tributária de competência da PTDA. ▪ solicitar junto ao Sistema Arrecadação Tributária a realização de tarefas para implementação de novas funcionalidades ou solicitar eventuais reparos no sistema. ▪ auxiliar os Procuradores do Município vinculados à PTDA, no exercício de suas atribuições funcionais; ▪ exercer outras atribuições correlatas.

LEI N.º 1928, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

AUTOR: VER. RENAN HENRIQUE DO NASCIMENTO SILVA

“INSTITUI O DIA DO PROPAGANDISTA E VENDEDOR DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E O INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Calendário Oficial de Datas Comemorativas do Município de Queimados, o Dia do Propagandista e Vendedor de Produtos Farmacêuticos, a ser celebrado anualmente no dia 14 de julho.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Propagandista: o profissional que atua como intermediário entre a indústria farmacêutica e os profissionais de saúde, promovendo informações técnicas e científicas sobre medicamentos;

II – Vendedor de Produtos Farmacêuticos: o profissional responsável pela comercialização de medicamentos, insumos e correlatos destinados à saúde, incluindo equipamentos médicos e produtos hospitalares.

Art. 3º. A celebração da data instituída por esta Lei tem caráter simbólico e comemorativo, não implicando em obrigatoriedade de realização de eventos ou em criação de despesas para o Poder Público Municipal.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 200 - Quarta-Feira, 22 de Outubro de 2025 - Ano XXXIV - Página 4

LEI N.º 1929, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.
AUTOR: VER. LUIZ FELIPP CASTELANO

“DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DA PARÓQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Paróquia São Francisco de Assis declarada como Patrimônio Cultural Imaterial da Cidade de Queimados, devendo fazer parte do acervo cultural para todos os fins.

Art. 2º. A presente declaração tem por finalidade preservar, valorizar e difundir os valores culturais associados à Paróquia.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor no dia da sua publicação

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O

MENSAGEM DE VETO Nº. 33/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

ASSUNTO: RAZÕES DE VETO AO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 489/2025, QUE “DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO OFICIAL DO PAÇO MUNICIPAL DE QUEIMADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Queimados,

Sirvo-me do presente para informar que, após análise do autógrafo do Projeto de Lei nº 489/2025, encaminhado através do Ofício DS/GP 079/2025, de autoria da Ilma. Vereadora Cíntia Batista de Oliveira Mendonça, **não** será possível prestar-lhe sanção.

RAZÕES DO VETO

O projeto de lei em questão tem por objetivo denominar o Paço Municipal de Queimados como “Paço Municipal Prefeito Carlos de França Vilela”, buscando homenagear figura de notável relevância para a história e o desenvolvimento de nosso município, sem qualquer sombra de dúvida.

Reconhece-se plenamente o mérito e a justa intenção da proposta, que reflete o sentimento de gratidão da população queimadense por um cidadão cuja trajetória se confunde com a própria construção da cidade. Todavia, a proposição, nos moldes apresentados, não pode ser sancionada por razões de legalidade e observância das normas municipais vigentes, conforme apontado pela Procuradoria Geral do Município e pela Secretaria Municipal de Administração.

O expediente jurídico destaca que, embora a Lei Orgânica Municipal atribua competência à Câmara para legislar sobre denominação de bens públicos (art. 39, VI), há requisitos específicos previstos na Lei Complementar Municipal nº 068/2014, a qual, em seu art. 4º, inciso I, determina que somente podem ser homenageadas pessoas falecidas há, no mínimo, **um ano**, vejamos:

Art. 4º - Na escolha de novos nomes para os logradouros públicos do Município serão observadas as seguintes normas:

I - nome de **brasileiros já falecidos, no mínimo há um ano**, que se tenham distinguido:

- a) em virtude de relevantes serviços prestados ao Município, Estado ou ao País;
- b) por sua cultura e projeção em qualquer ramo do saber;
- c) pela prática de atos heroicos e edificantes.

II - nomes de fácil pronúncia tirados da História, Geografia, Flora, Fauna e Folclore do Brasil ou de Países, e da Mitologia Clássica;

III - nomes de fácil pronúncia extraídos da Bíblia Sagrada, datas e Santos do calendário religioso;

IV - datas de significação especial para a História do Brasil ou Universal;

V - nomes de personalidades estrangeiras com nítida e indiscutível projeção.

Art. 5º - A alteração de nome de logradouros públicos, bairros ou **bens públicos**, só será possível mediante a aprovação de Lei com quórum de **2/3 (dois terços)** da Câmara de Vereadores. **(grifos nossos)**

De acordo com o Decreto Municipal de Luto Oficial nº 3.257/2025, o falecimento do homenageado ocorreu em 18 de agosto de 2025, o que torna a proposta incompatível com o requisito temporal previsto na legislação, inviabilizando, por ora, sua sanção.

A Secretaria Municipal de Administração ressaltou, ainda, que a medida implica criação de despesa, ainda que mínima, referente à confecção e instalação de nova placa identificativa, sem a correspondente indicação de fonte de custeio, o que, além do apresentado até aqui, também afronta o disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Cabe enfatizar que o veto ora apresentado **não representa oposição** ao mérito da homenagem, mas tão somente a necessidade de respeitar os limites formais e temporais estabelecidos em nossa legislação, garantindo segurança jurídica e observância ao princípio da legalidade que norteia os atos da Administração Pública.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 200 - Quarta-Feira, 22 de Outubro de 2025 - Ano XXXIV - Página 5

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e reiterando o reconhecimento do Poder Executivo ao legado do saudoso Prefeito Carlos de França Vilela, entendo que a homenagem deverá ser oportunamente rerepresentada, quando cumprido o prazo legal estabelecido, permitindo que o Município de Queimados eternize, de forma legítima e respeitosa, o nome de um de seus grandes expoentes públicos.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto de lei em pauta, as quais ora submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa

Queimados, 22 de outubro de 2025.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO

MENSAGEM DE VETO Nº. 34/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

ASSUNTO: RAZÕES DE VETO AO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 496/2025, QUE “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DO DESFILE CÍVICO NO DIA 07 DE SETEMBRO, EM COMEMORAÇÃO À INDEPENDÊNCIA DO BRASIL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS”.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Queimados,

Sirvo-me do presente para informar que, após análise do autógrafo do Projeto de Lei nº 496/2025, encaminhado através do Ofício DS/GP 079/2025, de autoria do Ilmo. Vereador Felipe de Oliveira Carvalho, **não** será possível prestar-lhe sanção.

RAZÕES DO VETO

O projeto de lei em questão tem por finalidade tornar obrigatória a realização do Desfile Cívico do Município de Queimados no dia 07 de setembro de cada ano, em homenagem à Independência do Brasil, prevendo que o evento somente poderá ser transferido em casos de força maior, mediante justificativa oficial.

Ressalta-se, de início, que o Governo Municipal reconhece e valoriza profundamente as manifestações cívicas e patrióticas, sobretudo o tradicional Desfile de 7 de Setembro, evento de grande relevância cultural e histórica para nossa cidade e para toda a comunidade escolar. Contudo, a proposição, nos moldes apresentados, não pode ser sancionada por razões de inconstitucionalidade formal, impacto orçamentário e vício de iniciativa, conforme apontado pelas manifestações técnicas da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Administração e pela Procuradoria Geral do Município.

A Secretaria Municipal de Educação destacou, em seu parecer técnico, que a realização do desfile no feriado nacional implicaria comprometimento do calendário escolar, especialmente quanto à contagem dos dias letivos e à execução de serviços essenciais, como transporte e alimentação escolar. Além disso, a realização do evento em data não letiva demandaria o comparecimento de servidores, professores e equipes de apoio, configurando trabalho extraordinário e consequente geração de despesas adicionais, o que somente pode ser autorizado por iniciativa do Poder Executivo

Essas alterações implicam aumento de despesa e modificação de atribuições administrativas, matérias que se inserem na competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõem o art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal e o art. 67, III, da Lei Orgânica do Município de Queimados. Assim, a proposição incorre em vício de iniciativa e ofensa ao princípio constitucional da separação de poderes.

Art. 67º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos e Diretorias ou órgãos equivalentes da Administração Pública;

Parágrafo Único - Nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, não serão admitidas emendas que importem em aumento de despesa, ressalvado o inciso IV, primeira parte, deste artigo.

Ademais, a Lei de Responsabilidade Fiscal e o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias também exigem que toda proposição legislativa que crie despesa seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, o que não foi apresentado no caso em apreço.

Ainda que a proposta tenha mérito social e educativo, observa-se que o Município já realiza, há vários anos, o Desfile Cívico de 7 de Setembro, de forma planejada e integrada às ações pedagógicas, tradicionalmente em sábado letivo, o que garante a manutenção do calendário escolar e o cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, sem gerar ônus adicionais ao erário.

Portanto, o veto ora apresentado não se refere à importância do evento ou à intenção legislativa, mas sim à necessidade de preservar a legalidade, a responsabilidade fiscal e a harmonia entre os Poderes, princípios que orientam a Administração Pública Municipal.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e reconhecendo a relevância e o valor cívico da proposta, entende-se que o tema deve continuar sendo conduzido e aprimorado no âmbito do Poder Executivo, conforme já ocorre, mediante a adequada gestão das Secretarias competentes, garantindo eficiência, planejamento e observância às normas legais.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 200 - Quarta-Feira, 22 de Outubro de 2025 - Ano XXXIV - Página 6

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto de lei em pauta, as quais ora submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa.

Queimados, 22 de outubro de 2025.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO

Atos do Secretário Municipal de Administração

O Secretário Municipal de Administração de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ATO SEMAD N.º 80/SEMAD/2025. Considerando o parecer da Assessoria Técnica da SEMAD, INDEFIRO o pedido incidental constante às folhas 35 do processo nº 8736/2017/06

ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Matrícula 15218/01

Atos do Secretário Municipal de Educação

ATO Nº117 /SEMED/2025

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar 103/2025, de 12 de março de 2025, e no Decreto nº 2995, de 19 de outubro de 2023, considerando a autorização exarada no processo administrativo nº 6463/2024-E, considerando a desistência do profissional contratado.

Distratar a contar de 23 de setembro de 2025 o profissional: Professor II, LUCILIA QUERINO PARANHOS SILVA.

Resolve:

ANDRÉ LUIZ MONSORES ASSUMPÇÃO
Secretário Municipal de Educação
Matrícula 14231/01

EXTRATO DE DISTRATO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PESSOAL SEMED/2025

Distrato da Contratada do Instrumento nº 015/2025: Termo de Contrato de Pessoal por tempo Determinado, arquivado às folhas 065 A 072 do Livro 01, celebrado na forma do artigo 37, IX, CRFB, c/c artigo 2º, §1º da lei nº 452/99, decreto (s) Nº 216/00 e 2.995 de 19 de outubro de 2023. Processo administrativo Nº6463/2024-E. Partes: Município de Queimados e **LUCILIA QUERINO PARANHOS SILVA**, Função: PROFESSOR II, início em 07/02/2025, tendo seu último dia trabalhado em 23/09/2025.

ANDRÉ LUIZ MONSORES ASSUMPÇÃO
Secretário Municipal de Educação
Matrícula 14231/01

ATO Nº 118/SEMED/2025.

Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar 103/2025, de 12 de março de 2025, e no Decreto nº 2995, de 19 de outubro de 2023, considerando a autorização exarada no processo administrativo nº 994/2025-E, considerando a desistência dos profissionais contratados.

Distratar a contar de 17 de setembro de 2025 a profissional: Agente de apoio a inclusão, LIDIANE BATISTA DA SILVA.

Resolve:

ANDRÉ LUIZ MONSORES ASSUMPÇÃO
Secretário Municipal de Educação
Matrícula 14231/01

EXTRATO DE DISTRATO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PESSOAL SEMED/2025

Distrato por solicitação do Contratado do Instrumento nº 066/2025: Termo de Contrato de Pessoal por tempo Determinado, arquivado às folhas 372 A 378 do Livro 02, celebrado na forma do artigo 37, IX, CRFB, c/c artigo 2º, §1º da lei nº 452/99, decreto (s) Nº 216/00 e 2.995 de 19 de outubro de 2023. Processo administrativo Nº994/2025-E. Partes: Município de Queimados e **LIDIANE BATISTA DA SILVA**, Função: AGENTE DE APOIO A INCLUSÃO, início em 08/05/2025, tendo seu último dia trabalhado em 17/09/2025.

ANDRÉ LUIZ MONSORES ASSUMPÇÃO
Secretário Municipal de Educação
Matrícula 14231/01

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 200 - Quarta-Feira, 22 de Outubro de 2025 - Ano XXXIV - Página 7

Processo nº 0539/2023/05. De acordo com o parecer da Assessoria Técnica de Controle Interno da SEMED, às fls. 948/949, da Assessoria Jurídica da SEMED, às fls. 950/953, bem como o que dispõe a Lei Complementar nº 103 de 12 março de 2025, **AUTORIZO**, na forma da Lei Federal 8666/93 no art. 57, Inciso IV, a prorrogação do Contrato nº 025/2023, referente à Segunda Utilização da ARP nº001/2023, entre a **Prefeitura Municipal de Queimados** e a empresa **ÁRVORE DE LIVROS COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS S/A**, CNPJ nº **19.004.863/0001-65**. A referida prorrogação do contrato trata-se de prestação de serviço especializado no fornecimento de licenças para utilização de plataforma de leitura para o acesso e uso da biblioteca digital de e-books, implementação e customização de acervos para alunos da rede municipais de ensino. **ADJUDICO** a despesa à Empresa **ÁRVORE DE LIVROS COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS S/A**, CNPJ nº **19.004.863/0001-65**, perfazendo o valor anual de **R\$ 75.558,00** (setenta e cinco mil e quinhentos e cinquenta e oito reais), pelo prazo de 12(doze) meses, a contar no período de 27/10/2025 à 26/10/2026.

ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPÇÃO
Secretário Municipal de Educação
Matrícula 14231/01

PMQ/PROCESSO/2987/2025-E. Com base no parecer da Assessoria Jurídica da SEMED n.c 0298213, **AUTORIZO** o APOSTILAMENTO, com fulcro no 136 da Lei nº 14.133/2021, para fazer constar na Cláusula Sexta e no preâmbulo do contrato nº 025/2025 firmado com a empresa SPEEDY NET TELECOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA as seguintes alterações:

Onde se lê,

CLÁUSULA SEXTA- PREÇO

Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 1.624.055,40 (um milhão, seiscentos e vinte e quatro mil, cinquenta e cinco reais e quarenta centavos)** para atendimento ao disposto na CLÁUSULA PRIMEIRA.

Leia-se:

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 367.751,88 (trezentos e sessenta e sete mil, setecentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos)** para atendimento ao disposto na CLÁUSULA PRIMEIRA.

Onde se lê,

Instrumento Contratual nº **24/2025**, arquivado no Livro de Registro de Contratos nº 02/2025, às fls. 55 a 78.

Leia-se,

Instrumento Contratual nº **25/2025**, arquivado no Livro de Registro de Contratos nº 02/2025, às fls. 55 a 78.

ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPÇÃO
Secretário Municipal de Educação
Matrícula 14231/01

PORTARIA Nº 043/SEMED/2025

Dispõe sobre as instâncias responsáveis pelo monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação - Lei nº 1.251/15, prorrogado pela Lei nº 1917/25 - do Município de Queimados/RJ, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação de Queimados, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- a necessidade de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação (PME) - Lei nº 1.251 de 15 de julho de 2015 - no cumprimento ao que dispõe a Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação;
- o disposto no artigo 5º da Lei 1.251/15, quanto às instâncias responsáveis pelo monitoramento e avaliação do PME;
- a determinação posta no artigo 7º, § 2º, da Lei 1.251/15 quanto a criação de mecanismos para acompanhamento da consecução das metas propostas no PME;
- a necessidade do estabelecimento de compromisso com a execução do PME, com foco na melhoria dos indicadores educacionais do município;
- a necessidade de dar transparência às ações realizadas com vistas a implementação do PME, bem como aos resultados obtidos,

DETERMINA:

Art. 1º - O monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação (PME), será realizado pelas seguintes instâncias, conforme Lei nº 1.251/15,

Art. 5º :

- I. Secretaria Municipal de Educação;
- II. Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
- III. Conselho Municipal de Educação;
- IV. Comissão Coordenadora para Revisão do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º - Fica designada a Equipe Técnica de Monitoramento do Plano Municipal de Educação – PME, que representará a Secretaria Municipal de Educação conforme Art. 1º, Inciso I, que será composta pelos membros abaixo:

- I. Leonardo Pereira da Silva – Subsecretário Adjunto de Assuntos Educacionais – Matrícula 11669/01;
- II. Mytse Andréa Sales de Melo Nogueira – Subsecretária Adjunta de Inovação e Tecnologia – Matrícula 11719/01;
- III. Sonia Ignacia da Silva Santos – Subsecretária Adjunta de Administração – Matrícula 14250/01;
- IV. Marcos Silva dos Santos – Subsecretário Adjunto Financeiro – Matrícula 14326/01;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 200 - Quarta-Feira, 22 de Outubro de 2025 - Ano XXXIV - Página 8

- V. Ana Paula dos Santos Bastos da Sillva – Matrícula 14405/01;
VI. Rosemar Carvalho Seixas Lima – Coord. Atividades Administrativas do Gabinete do Secretário – Matrícula 5563/81;
VII. Ellen Cristine Pimentel da Cunha Alves- Diretora de Supervisão e Acompanhamento de Gestão Escolar - Matrícula 7701/11;

Art. 3º - A Equipe Técnica terá atribuições de levantamento e sistematização dos dados e informações referentes ao monitoramento e avaliação do PME, com objetivos de:

- I. Organizar as equipes de trabalho, distribuindo funções, definindo focais para cada meta e estabelecendo cronograma de execução das ações;
- II. Estudar e monitorar o plano, redefinindo as estratégias com base nos resultados obtidos nas ações;
- III. Atualizar o andamento da execução das ações previstas no plano, garantindo a apresentação de evidências comprobatórias;
- IV. Estruturar Ficha de Monitoramento do Plano Municipal de Educação;
- V. Estruturar as estratégias utilizadas no monitoramento, emitir nota técnica quando necessário, para futura revisão do Plano Municipal de Educação;
- VI. Verificar prazos e o período de avaliação e validação do PME;
- VII. Elaborar anualmente agenda de trabalho da equipe técnica;
- VIII. Verificar e analisar a evolução dos indicadores que foram definidos;
- IX. Verificar se os indicadores estão apropriados para aferir as metas do PME;
- X. Realizar reuniões estratégicas para discussão dos resultados do monitoramento do PME junto aos setores da Secretaria Municipal de Educação;
- XI. Propor plano de ação para o monitoramento e avaliação do PME, primando pela mobilização e participação social no processo;
- XII. Tornar pública as informações a respeito do progresso feito no alcance das metas definidas;
- XIII. Promover a articulação entre os envolvidos no monitoramento e na avaliação do PME;
- XIV. Instituir instrumentos para coleta de dados e emitir relatórios de avaliação, garantindo a organização, a efetividade e a fluidez dos processos;
- XV. Contribuir para que a Comissão Coordenadora possa desencadear suas proposições, respaldadas em fontes oficiais e em sintonia com o Poder Executivo;
- XVI. Organizar os documentos oficiais e de aprofundamento para consulta da comissão e interessados, tais como: PME, Leis, Portarias, Decretos, Relatórios, peças orçamentárias (LOA, LDO, PPA...), Plano de Ações Articuladas e outros;
- XVII. Apresentar e encaminhar, semestralmente, as fichas de monitoramento à Comissão Coordenadora para Revisão do PME;
- XVIII. Verificar previsões orçamentárias e participar efetivamente da elaboração do PPA – LDO e LOA do município;
- XIX. Acompanhar a implementação e o desenvolvimento do Fórum Municipal de Educação;
- XX. Encaminhar os registros das avaliações e do monitoramento à Secretaria Municipal de Educação para análise, validação e encaminhamento à Comissão Coordenadora para Revisão do Plano Municipal de Educação;
- XXI. Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações do cumprimento das metas e das estratégias do PME, em todos os meios de divulgação que a Secretaria Municipal de Educação entender necessários.

Art. 4º – O Fórum Municipal de Educação, instância de caráter permanente, criado por Ato regulamentar próprio, acompanhará o monitoramento e a avaliação do PME, junto à Comissão Coordenadora e Equipe Técnica.

Art. 5º - O trabalho da Equipe Técnica constitui serviço público relevante, não implicando remuneração para qualquer de seus membros.

Art. 6º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMÇÃO
Secretário Municipal de Educação
Matrícula 14231/01

Atos da Secretária Municipal de Saúde

PMQ/PROCESSO/7039/2025-E. Com base no parecer da Assessoria Jurídica SEMUS em nº de controle nº 300548 e da Assessoria de Controle Interno SEMUS em nº de controle 299606, e na Lei Complementar nº 103 de 12 de março de 2025. **AUTORIZO** a celebração do Termo de Reconhecimento de Dívida para pagamento dos serviços de média e/ou alta complexidade hospitalar, em especial o serviço de urgência e emergência na Maternidade Municipal de Queimados, prestados sem cobertura contratual, no período de **08/09/2025 a 30/09/2025**, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde de Queimados, **HOMOLOGO** a despesa no valor total de e **R\$ 1.329.991,79 (um milhão, trezentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e um reais e setenta e nove centavos)**, e **ADJUDICO** em favor do **INSTITUTO SOCIAL SE LIGA**, inscrita no CNPJ sob o nº **29.846.409/0001-05**.

PMQ/PROCESSO/6339/2025-E. Com base no Decreto nº 3.107 de 10 de junho de 2024, na Lei Complementar nº 103 de 12 de março de 2025 e no parecer da Assessoria Jurídica SEMUS em nº de controle 300563, **RATIFICO** a dispensa de licitação, na forma do artigo 75, § 7º da Lei nº 14.133, **HOMOLOGO** a despesa no valor total de **R\$ 10.022,90 (Dez Mil e vinte e dois reais e noventa centavos)**, para contratação de empresa para realização de manutenção corretiva, com fornecimento de peças novas, nas mesmas especificações técnicas e características e qualidade de produto original no veículo de placa **RKE7G60**, parte da frota da Secretaria Municipal de Saúde de Queimados e **ADJUDICO** em favor da sociedade empresária **D S OLIVEIRA AUTO CENTER LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.642.811/0001-75**.

ERRATA: CORREÇÃO NO DOQ 196 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025, PARA QUE CONSTE:

Onde se lê: **PROCESSO/PMQ/7254/2025-E**. "... **ADJUDICO** em favor da sociedade empresária **SIMONE RIBEIRO DOS REIS PEREIRA 68555792720**, inscrita no CNPJ sob o nº **71.712.368/0001-60**."

Leia-se: **PROCESSO/PMQ/7254/2025-E**. "... **ADJUDICO** em favor da sociedade empresária **SIMONE RIBEIRO DOS REIS PEREIRA 68555792720**, inscrita no CNPJ sob o nº **41.712.368/0001-60**."

Maria Betania Pessoa de Paiva
Secretária Municipal de Saúde - PMQ
Matrícula nº 9491/94

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 200 - Quarta-Feira, 22 de Outubro de 2025 - Ano XXXIV - Página 9

Atos do Secretário Municipal do Ambiente e Defesa dos Animais

O Secretário Municipal do Ambiente e Defesa dos Animais, no uso de suas atribuições em vigor;

RESOLVE:

PORTARIA Nº 034/SEMADA/2025. TORNAR PÚBLICO, o CANCELAMENTO INTEGRAL da PORTARIA Nº 024/SEMADA/2025, publicada no Diário Oficial do Município de Queimados Nrº 132 em 18 de julho de 2025, a qual concedeu a LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA – LAU SEMADA N.º 000005 à empresa M ROCHA ENGENHARIA LTDA, CNPJ 04.479.708/0001-28, com validade até 16 de julho de 2031, por 06 (seis) anos, licenciada para “M ROCHA ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 04.479.708/0001-28”. Processo SEMADA Nº 7551/2025-E.

PORTARIA Nº 035/SEMADA/2025. TORNAR PÚBLICO, que a M ROCHA ENGENHARIA LTDA CNPJ: 04.479.708/0001-28, recebeu da Secretaria Municipal do Ambiente e Defesa dos Animais de Queimados – SEMADA, a LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO - LI SEMADA Nº 000070, válida até 15 de outubro de 2029, por 04 (quatro) anos respeitando as condições nela estabelecidas, licenciada para “M ROCHA ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 04.479.708/0001-28”. Processo SEMADA Nº 7551/2025-E.

MARCELO SANTOS DE MATOS

Secretário Municipal do Ambiente e Defesa dos Animais
Matrícula: 16205/02

Atos do Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública

PMQ/PROCESSO/1319/2025-E. Com Base na Lei Complementar nº 103 de 12 de março de 2025, no parecer do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços e no parecer da Assessoria Jurídica controle nº 0300649, **HOMOLOGO** despesa no valor de R\$ 13.578,00 (**treze mil, quinhentos e setenta e oito reais**) para a utilização da Ata de Registro de Preços **002/2024 (Ata Prorrogada – DOQ nº024 de 03 de fevereiro de 2025)**, oriundo do pregão presencial, Processo Nº 4649/2023/29, referente ao contrato firmado entre o Município e a Empresa **O.F. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 11.207.983/0001-58**, que tem por objeto a prestação de serviços de Segurança Desarmada com Controladores de Acesso e Vigilantes, Locação de Detectores de Metal e Rádios Transmissores/Receptores, na forma do processo administrativo Nº 1319/2025 - E, em favor da empresa **O.F. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 11.207.983/0001-58.**

FELIPE SOARES LAUREANO

Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública
Matrícula 14475/01

Atos do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº271/COMSAQ/2025

O Conselho Municipal de Saúde de Queimados, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 8.142 de 27 de dezembro de 1990 e pela Lei nº 1.331/16, de 09 de novembro de 2016 em Reunião Ordinária realizada em 25/09/2025, na sede do Conselho Municipal de Saúde de Queimados, Av. Vereador Marinho Hemetério de Oliveira nº1.170 - Centro, Queimados/RJ, com base na decisão da Plenária decide:

Considerando os Artigos nº 196º, nº 197º, nº198º, nº199 e nº 200 da CRFB, que garante o Direito à Saúde igualitário e universal de Todos e Todas e dever do Estado e a participação da Comunidade na fiscalização e controle e dá outras providências;

Considerando a Lei nº8.080, de 19 de setembro de 1990; que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da Saúde, a organização dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº8.142, de 28 de dezembro de 1990; que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da Saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº1.331/16, de 09 de novembro de 2016, que revoga a Lei nº 828 de 09 de janeiro de 2007;

Considerando a Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, que determina e define as diretrizes de funcionamento dos Conselhos de Saúde;

Resolve:

Art.1º: O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Queimados aprovou Plano de Ação do Programa de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do ano de 2025.

Art.2º: A Presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Janaina Barão de Souza
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 200 - Quarta-Feira, 22 de Outubro de 2025 - Ano XXXIV - Página 10

Atos do Conselho Municipal de Assistência Social

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLEGIADO CMAS.

O presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Queimados – CMAS, no uso de suas atribuições legais **CONVOCA OS CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS para REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CMAS DE FORMA HÍBRIDA A SER REALIZADA NO DIA 23 de OUTUBRO de 2025, QUINTA-FEIRA as 10:30am**, na sede dos conselhos: Rua Otilia, 1496 – Sala 101 – Vila do Tinguá e através Plataforma Google Meet - Link da videochamada: <https://meet.google.com/pka-ofyh-fkt>

Pauta:

1. Verificação de Quórum
2. Deliberação do Plano Plurianual
3. Deliberação sobre a Prestação de Contas Anual FMAS 2023
4. Funcionamento do CMAS
5. Informes e Assuntos Gerais.

Fernanda Luiza dos Santos Brandão
Conselho Municipal de Assistência Social
Presidente

Atos do Poder Legislativo

ATO nº083/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **PUBLIQUE-SE** de acordo com o artigo 125 Parágrafo primeiro do **REGIMENTO INTERNO**, a **ORDEM DO DIA DA 59ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2025**:

PROJETO DE LEI Nº 390/2025

Autora: Ver. Cíntia Batista

Assunto: "Dispõe sobre as diretrizes para a implantação do Programa Casa da Mulher Brasileira no Município de Queimados, destinado a atender mulheres vítimas de violência".

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o programa "Casa da Mulher Brasileira" no Município de Queimados, com o objetivo de oferecer atendimento integral e multidisciplinar às mulheres vítimas de violência.

Art. 2º O programa "Casa da Mulher Brasileira" deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Atendimento Integral: Garantir atendimento psicológico, social, jurídico e de saúde às mulheres em situação de violência, promovendo a recuperação e a autonomia das vítimas.

II - Espaço Acolhedor: Criar um ambiente seguro e acolhedor, onde as mulheres possam se sentir protegidas e à vontade para relatar suas experiências e buscar ajuda.

III – Parcerias didáticas: Estabelecer parcerias com órgãos públicos, organizações não governamentais e instituições de ensino para a promoção de ações integradas de prevenção e combate à violência contra a mulher.

IV – Parcerias empresariais: Estabelecer parcerias com as empresas do Distrito Industrial a fim de promoverem oportunidades de emprego para as mulheres vítimas de violência.

V- Capacitação de Profissionais: Promover a capacitação contínua de profissionais que atuam no atendimento às mulheres vítimas de violência, garantindo que estejam preparados para lidar com as especificidades desse público.

VI - Divulgação e Acesso: Implementar campanhas de divulgação do programa, assegurando que as mulheres conheçam os serviços disponíveis e como acessá-los, além de garantir a acessibilidade para todas as usuárias.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá incluir, no planejamento orçamentário, recursos financeiros destinados à implementação do programa "Casa da Mulher Brasileira", garantindo a viabilidade das ações propostas.

Art. 4º O programa deverá ser implantado em um prazo máximo de 120 dias a contar da data de publicação desta lei, com a apresentação de um relatório de acompanhamento e avaliação das ações implementadas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REQUERIMENTO Nº599/2025

Autor: Ver. Paulinho Tudo A Ver

Assunto: "Concessão de Moção de Aplausos ao Ilmo Sr: Ernesto Schroder Júnior- Gerência de Segurança do HMAPN."

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 200 - Quarta-Feira, 22 de Outubro de 2025 - Ano XXXIV - Página 11

REQUERIMENTO Nº600/2025

Autor: Ver. Victor Vianna

Assunto: "Concessão de Moção de Aplaos ao ILMO Sr: Alessandro Rosa Santos. Empresário.

REQUERIMENTO Nº601/2025

Autor: Ver. Victor Vianna

Assunto: "Concessão de Moção de Aplaos ao ILMO Sr: Elizabeth Rodrigues Melo Santos- Empresária."

REQUERIMENTO Nº602/2025

Autor: Ver. Victor Vianna

Assunto: "Concessão de Medalha Gov. Leonel de Moura Brizola ao ILMO Sr: Reginaldo Jardim Ferreira. Presidente da CEHAB-RJ"

Queimados, 22 de outubro de 2025

THOMAS JEFFERSON ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Queimados

REQUERIMENTO Nº596/2025 22 DE OUTUBRO DE 2025

AUTOR: VER. PROFESSOR LUIZ FELIPP CASTELANO

CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, na 58ª Sessão Ordinária, **APROVOU** o seguinte **REQUERIMENTO**:

A concessão de **MOÇÃO DE APLAUSOS**, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, aos Ilmos. Srs.:

Fábio de Assis Mello, Francisco Rodrigues da Silva, Théo da Silva de Assis Mello, Diogo Petterson Mendes de Souza, Leonardo Santana Felício, Apollo da Silva Victoriano, Lucas ArifaCasaqueviti, Natan da Silva Araújo, Thiago Lopes Nunes, Gabriel da Silva Oliveira, Misael Fernandes de Souza, Deyvison Douglas Almeida Franco, Julia Sebastiana Lage da Silva, Heitor Tavares Ferreira, Maicon do Nascimento Cortes, João Batista Silva da Rocha, Wilson Gomes Ferreira, Ana Clara Oliveira da Silva, José Nicollas Delfino da Silva Vieira Fortes, Luis Jeferson Viana, Maria Eduarda Correia da Silva, Caio Felipe de Freitas de Alvarenga, Heitor Tavares Ferreira, Breno Victor Santana, Paulo Sérgio Oliveira Santana, Josué da Silva Costa, Estevão Gomes Martins, Aleister de Oliveira São José, Marx Alves Santiago da Silva e Maria Eduarda Correia da Silva.

THOMAS JEFFERSON ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Queimados

REQUERIMENTO Nº597/2025 22 DE OUTUBRO DE 2025

AUTOR: VER. WILSON ESPIRIDÃO PIMENTA SAMPAIO

CONCESSÃO MEDALHA PROFESSOR DARCY RIBEIRO

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, na 58ª Sessão Ordinária, **APROVOU** o seguinte **REQUERIMENTO**:

A concessão de **MEDALHA PROFESSOR DARCY RIBEIRO**, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, ao Ilmo. Sr.:

Comandante do Vigésimo Quarto Batalhão PMRJ TENENTE CORONEL ODAIR DE SOUZA VIANNA – RG 65.154

THOMAS JEFFERSON ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Queimados

REQUERIMENTO Nº598/2025 22 DE OUTUBRO DE 2025

AUTOR: VER. WILSON ESPIRIDÃO PIMENTA SAMPAIO

CONCESSÃO MEDALHA GOV. LEONEL DE MOURA BRIZOLA

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, na 58ª Sessão Ordinária, **APROVOU** o seguinte **REQUERIMENTO**:

A concessão de **MEDALHA GOV. LEONEL DE MOURA BRIZOLA**, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, aos Ilmos. Srs.:

- **MAJOR DIOGO RIBEIRO DE SOUZA – SUBCOMANDANTE DO VIGÉSIMO QUARTO BATALHÃO PMRJ – RG 77.290**
- **MAJOR DIEGO SOARES PEIXOTO - SUBCOMANDANTE OPERACIONAL DO VIGÉSIMO QUARTO BATALHÃO PMRJ – RG 80.932**
- **CORONEL PMRJ PAULO ROBERTO DAS NEVES JÚNIOR**

THOMAS JEFFERSON ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Queimados